

ID: 000310376600162024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 SMPM/PMT. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031.000261/2024-76. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM – CNPJ: 06.554.869/0019- 93. CONTRATADA: IMOBILIÁRIA ROCHA FILHO LTDA. CNPJ: 02.418.305/0001-43. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA AGRIPINO MARANHÃO, Nº 235, BAIRRO NOIVOS, TERESINA/PI, ATUALMENTE FUNCIONA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES – SMPM. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 103.3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS 1500100- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- GERAL. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2024. SIGNATÁRIOS: IARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS SOUSA (PELA CONTRATANTE) E JOSÉ ALBERTO ROCHA FILHO (PELA CONTRATADA).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660376600172024

PORTARIA Nº 377/2024 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 633/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: KELLY CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA COSTA, CPF 763.782.843-34; II – Fiscal Titular: : FRANCILINA DE PAULA QUIRINO DE ARAUJO, CPF Nº 789.253.473-34. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO 633/2023 – FMC. II- GRUPO DE THEATRO DO MONTE CASTELO-GTMC, inscrita no CNPJ nº 00.867.517/000-82III- VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06(seis), a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado. Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 20 de abril de 2024. STANLEY FREIRE COSTA E SILVA, PRESIDENTE DA FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450376600182024

PORTARIA CPPAD Nº 14/2024. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.33610/2019, processo digitalizado para plataforma SEI (00045.025828/2024-95). A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 241/2023, 330/2023, 372/2023, respectiva-

mente, publicadas no DOM em 16 de fevereiro de 2023, 11 de julho de 2023, 11 de outubro de 2023, 29 de novembro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA VERDE, matrícula: 26370, cargo: Médica, para apuração de possível inassiduidade habitual. Teresina, 21 de maio de 2024. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI nº 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700376600192024

ERRATA Nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2018 - SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SDU/SUL. CONTRATADA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: ERRATA Nº 02 AO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 07/2018 - SDU/SUL. OBJETO: ALTERA-SE O CONTEÚDO DO CABEÇALHO EM VIRTUDE DE ERRO FORMAL, PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO DE (PRAZO) Nº 07 AO CONTRATO Nº 07/2018 - SDU-SUL. LEIA-SE: TERMO ADITIVO DE (PRAZO) Nº 06 AO CONTRATO Nº 07/2018 - SDU-SUL. DATA DA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2024. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. MARCIO JOSÉ LIMA SALMI, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

ID: 000770376600202024

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 009/2023. Espécie: Contrato nº 009/2023 – Termo Aditivo nº01, firmado em 12/04/2024, com a empresa JUNALU ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA; Objeto: Locação de Imóvel situado na Av. Pedro Freitas, 1252- Sul (Vermelha), Teresina - PI.; Amparo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Processo: 00077.002578/2024-13; Vigência: Início em 14/04/2024 e término em 13/04/2025; Cobertura Orçamentária: Fonte 1500100 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica - Ação 2112 – Elemento 33.90.39; Valor: R\$408.432,00 (Quatrocentos e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais); Signatários: pelo Contratante, Edvaldo Marques Lopes e, pelo Contratado João Barbosa Soares.

Diário Oficial da Câmara

ID: 010000376600212024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1576/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer

por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III “Das Contas do Prefeito” do Capítulo Único do Título VII “Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 21/05/2024, do Decreto Legislativo nº 1576/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2014; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2014, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 240/2017, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 21 de maio de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000376600222024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1577/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III “Das Contas do Prefeito” do Capítulo Único do Título VII “Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle” do Regimento Interno da

Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 21/05/2024, do Decreto Legislativo nº 1577/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2016; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2016, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 82/2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 21 de maio de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 010000376600232024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1578/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III “Das Contas do Prefeito” do Capítulo Único do Título VII “Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 21/05/2024, do Decreto Legislativo nº 1578/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2018; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 02/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 21 de maio de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

trossim, que conhece a legislação ambiental e demais normas pertinentes ao licenciamento requerido, comprometendo-se a respeitá-la. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024. Assina o Superintendente Alessandro Eulálio Dantas.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010383400532024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1579/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III “Das Contas do Prefeito” do Capítulo Único do Título VII “Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 28/08/2024, do Decreto Legislativo nº 1579/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2015; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2015, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no ACÓRDÃO Nº 1.402/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 28 de agosto de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010383400542024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.601/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Coronel FRANCISCO WAGNER NERES FREITAS na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Coronel FRANCISCO WAGNER NERES FREITAS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Enzo Samuel (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010383400552024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.602/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADANIA TERESINENSE ao Se-

nhor JACY DO PRADO BARBOSA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JACY DO PRADO BARBOSA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria dos Vereadores Enzo Samuel (PDT), Aluísio Sampaio (PP), Edilberto Borges “DUDU” (PT) e Evandro Hidd (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010383400562024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1603/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e pelo artigo 36, inciso V, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 31 da Constituição Federal disciplinando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas responsável por emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 848826, realizado em 10.08.2016; segundo a qual é competência exclusiva da Câmara Municipal o julgamento das contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores; CONSIDERANDO a tese firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 729744, realizado em 10.08.2016; segundo a qual o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; CONSIDERANDO o disposto na Seção III “Das Contas do Prefeito” do Capítulo Único do Título VII “Da Elaboração Legislativa Especial dos Procedimentos de Controle” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina; CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário desta Casa, em Sessão Ordinária do dia 27/08/2024, do Decreto Legislativo nº 1603/2024, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, concluindo pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teresina, relativas ao exercício de 2020; Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, no uso da atribuição constante do art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, com respaldo no PARECER PRÉVIO Nº 02/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 27 de agosto de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420383400572024

COMUNICADO. JAC HOTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.730.538/0001-10, torna público que requereu, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM liberação da Licença Ambiental de Operação para as atividades de: Hotéis (CNAE: 55.10-8-01) e restaurantes e similares (CNAE: 56.11-2-01) na Rua Primeiro de Maio, nº 450, Centro, CEP 64.001-430, no Município de Teresina – PI.

ID: 000820415300812025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 090-M/2025. Acolho o Relatório de Vistoria - id 13712454, cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, § 1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 090-M/2025. Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 556,32 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) com amparo nos arts. 8º, p.u. e 9º da Lei Complementar nº 5.788/2022. Notifique-se. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2025. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

ID: 000820415300822025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 091-M/2025. Acolho o Relatório de Vistoria (id 13712100), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração nº 091-M/2025 (id 13834845). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 556,32 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) com amparo no arts. 8º, p.u., e 9º da Lei Complementar nº 5.788/2022. Notifique-se. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420415300832025

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90033/2025 – SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.030257/2025-13. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO GLOBAL. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reforma e adaptação de prédios e logradouros sob responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 04/12/2025 nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://www.tce.pi.gov.br>. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 29/12/2025. Valor Total: R\$ 9.403.312,98 (nove milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e doze reais e noventa e oito centavos). Fonte de Recurso: 1600115/1659119. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissacompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014. Teresina (PI), 03 de dezembro de 2025. Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas/SEMA/PMT. VISTO: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010415300842025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.707/2025. Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativamente ao processo (TC/020296/2021) de prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2021, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que as contas de governo referem-se à gestão política e orçamentária geral do exercício financeiro correspondente, na qual são verificados os resultados

gerais da atuação governamental no cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e dos limites legais e constitucionais para despesas com pessoal e endividamento público, além dos investimentos em saúde e educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1988, o qual disciplina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas dos Estados, responsável por emitir Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar, anualmente, deixando de prevalecer somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da respectiva Câmara Municipal; CONSIDERANDO que, após análise da Primeira Câmara Virtual da Corte de Contas competente, por unanimidade, “em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Teresina-PI, na responsabilidade do Sr. José Pessoa Leal, referentes ao exercício de 2021 com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º, da Constituição Estadual”; CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, é da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica à análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado do Piauí, relativamente ao processo de prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2021; CONSIDERANDO, por fim, que a susodita Comissão desta Casa Legislativa, por unanimidade, emitiu Parecer favorável pela aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício de 2021, do então Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, Senhor José Pessoa Leal, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado do Piauí. FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, com fulcro no art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com o artigo 36, inciso V, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, relativamente ao ano de 2021, sob as responsabilidades do Senhor José Pessoa Leal, o qual exercia o cargo de Prefeito Municipal no referido período, acompanhando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do estado do Piauí, nos autos do processo TC/020296/2021. Parágrafo único. O Parecer Prévio e seu respectivo processo, mencionados no caput deste artigo, são partes integrantes deste Decreto Legislativo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 28 de outubro de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420415300852025

COMUNICADO. A Empresa M R GOMES SILVA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.245.952/0001-94, localizada na Q Parque Piauí, Nº 21, Bairro Parque Piauí, Teresina-PI, CEP: 64.025-120, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420415300862025

COMUNICADO. 5.102.136 GUILHERME DE MORAIS CUNHA RODRIGUES - DEDETIZADORA ANTI - INSETOS, CNPJ: 55.102.136/0001-02, localizada no Conjunto Dirceu Arcoverde II, Q 282, C 05, 64078-340, Teresina – PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para Atividades de Imunização e controle de pragas urbanas em Teresina, Piauí.

ID: 000420415300872025

COMUNICADO. A THE 500 – TERESINA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 57.434.294/0001-87, localizada na Avenida Ininga, nº 815, Bairro: Jô-quei, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.048-110, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, Licença de Instalação Ambiental, para a construção de uma Edificação Residencial Multifamiliar, localizado no Município de Teresina -PI. Teresina. 03 de dezembro de 2025.

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificada; 8.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

9. DAS PENALIDADES 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata; 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 25.627, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 25.627, de 2024); 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I; 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver. Teresina, 26 de Novembro de 2025. MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Gerenciador do SRP. Obs: Fica o Gerenciador do SRP ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 045/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90024/2025. RAINHA DO GÁS LTDA. Laureania Araújo de Sousa, CPF: 262.622.742-00. Obs: Fica o Beneficiário ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 045/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90024/2025.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010415400812025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1708/2025. Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela reprovação, relativamente ao processo nº TC/004494/2022, com recurso nº TC/012955/2024, da prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2022, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que as contas de governo referem-se à gestão política e orçamentária geral do exercício financeiro correspondente, na qual são verificados os resultados gerais da atuação governamental no cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e dos limites legais e constitucionais para despesas com pessoal e endividamento público, além dos investimentos em saúde e educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1988, o qual disciplina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelo Tribunais de Contas dos Estados, responsável por emitir Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar, anualmente, deixando de prevalecer somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da respectiva Câmara Municipal; CONSIDERANDO que, após análise pelo Plenário Virtual da Corte de Contas competente, por unanimidade, “em consonância com o parecer ministerial, pela

emissão de parecer prévio recomendando a reprovação da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Teresina-PI, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. José Pessoa Leal, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º, da Constituição Estadual”; CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, é da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica à análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado do Piauí, relativamente ao processo de prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2022; CONSIDERANDO, por fim, que a susodita Comissão desta Casa Legislativa, por unanimidade, emitiu Parecer favorável pela reprovação das contas de governo referentes ao exercício de 2022, do então Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, Senhor José Pessoa Leal, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado do Piauí. FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, com fulcro no art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com o artigo 36, inciso V, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam reprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, relativamente ao ano de 2022, sob a responsabilidade do Senhor José Pessoa Leal, o qual exercia o cargo de Prefeito Municipal no referido período, acompanhando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do estado do Piauí, nos autos do processo nº (TC/004494/2022), com recurso TC/012955/2024. Parágrafo único. O Parecer Prévio e seu respectivo processo, mencionados no caput deste artigo, são partes integrantes deste Decreto Legislativo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 28 de outubro de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420415400822025

COMUNICADO. A Empresa REI DO COCO ENVASADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - REI DO COCO VERDE, inscrita no CNPJ 05.763.265/0001-65, Localizada no Endereço: AV HENRY WALL DE CARVALHO, 7454 - DISTRITO INDUSTRIAL - TERESINA - PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, para a atividade: 11.22-4-03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420415400832025

COMUNICADO. A Empresa E SOLHEIRO CARVALHO - AMBIENTAR INTERIORES, inscrita no CNPJ 10.681.198/0001-70, localizada no Endereço: R E, SN - LOTE 67 B - DISTRITO INDUSTRIAL – TERESINA – PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, para a atividade: 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420415400842025

COMUNICADO . A Empresa CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 74.045.626/0001-50, localizada à R. Des. Pires de Castro, 489 - Centro (Sul), CEP 64001-390, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos. Teresina, 04 de dezembro de 2025.

08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dep.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 04 de dezembro de 2025. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010415600572025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.728/2025. Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado do Piauí pela reprovação, relativamente ao processo nº TC/004723/2024, da prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2023, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que as contas de governo referem-se à gestão política e orçamentária geral do exercício financeiro correspondente, na qual são verificados os resultados gerais da atuação governamental no cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA) e dos limites legais e constitucionais para despesas com pessoal e endividamento público, além dos investimentos em saúde e educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal de 1988, o qual disciplina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, auxiliado pelos Tribunais de Contas dos Estados, responsável por emitir Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar, anualmente, deixando de prevalecer somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da respectiva Câmara Municipal; CONSIDERANDO que, após análise pelo Plenário da Corte de Contas competente, por unanimidade, “em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação da presente prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Teresina-PI, exercício 2023, na responsabilidade do Sr. José Pessoa Leal, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º, da Constituição Estadual”; CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, é da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Ordem Econômica à análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado do Piauí, relativamente ao processo de prestação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao exercício de 2023; CONSIDERANDO, por fim, que a susodita Comissão desta Casa Legislativa, por unanimidade, emitiu Parecer favorável pela reprovação das contas de governo referentes ao exercício de 2023, do então Chefe do Poder Executivo Municipal de Teresina, Senhor José Pessoa Leal, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado do Piauí. FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, com fulcro no art. 21, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com o artigo 36, inciso V, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam reproçadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Teresina, relativamente ao ano de 2023, sob a responsabilidade do Senhor José Pessoa Leal, o qual exercia o cargo de Prefeito Municipal no referido período, acompanhando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do estado do Piauí, nos autos do processo nº TC/004723/2024. Parágrafo único. O Parecer Prévio e seu respectivo processo, mencionados no caput deste artigo, são partes integrantes deste Decreto Legislativo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 28 de outubro de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010415600582025

RELATÓRIO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Objetivo: Apurar, investigar e esclarecer as denúncias e os indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação emergencial para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina. Membros: Vereador Fernando Lima (PDT) - Presidente Vereador Deolindo (PT) - Relator; Vereador Eduardo Draga Alana (PSD) Vereadora Luís André (PL); Vereador James Guerra (AVANTE. Suplentes: Vereador Venâncio Cardoso (PT) Vere-

ador Samantha Cavalcá (PP). VOTO: Depois de instruídos e acostados aos autos, por meio de despacho proferido pelo seu Presidente, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RLCMT, foram os trabalhos encaminhados a esta relatoria para elaboração do voto com vistas ao Parecer Final. Neste contexto, passo a relatar. I – DO RELATÓRIO: 1.1 DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída nos moldes do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Teresina e art. 42 e seguintes do Regimento Interno desta Casa para apurar, investigar e esclarecer as denúncias e os indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação emergencial para execução dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina, apurando especialmente: 1. A real necessidade e justificativa para a deflagração de processos de contratação emergencial, em detrimento da conclusão do procedimento licitatório regular; 2. A existência de um suposto “direcionamento” no certame emergencial, incluindo a apuração da denúncia de que uma empresa concorrente já se encontrava mobilizada com equipamentos na cidade antes da conclusão do processo; 3. A possível criação de uma situação de emergência, diante da omissão da realização de atos administrativos por parte da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB que garantiriam a continuidade dos serviços públicos e afastariam a urgência alegada; 4. A retenção de pagamentos devidos ao consórcio prestador de serviços, com o intuito de promover uma crise, a fim de justificar a contratação emergencial e viabilizar a troca da empresa prestadora de serviço.

. III – DA CONCLUSÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS: Diante desse cenário, conclui-se ser necessária a imediata realização de licitação regular do serviço de limpeza pública no Município de Teresina, conforme as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nos termos do recente acórdão publicado em setembro de 2025, a fim de assegurar a regularidade jurídica, a economicidade e a qualidade dos serviços de limpeza pública. Recomenda-se, portanto, o encaminhamento aos seguintes órgãos: Ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. À Prefeitura Municipal de Teresina, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, inclusive no sentido de promover as medidas necessárias à conclusão regular do certame, em conformidade com as normas legais vigentes e com as recomendações exaradas pelo TCE/PI no Acórdão nº 383/2025, de 17/09/2025. Ao Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Teresina, PI, 26 de novembro de 2025. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito: Vereador Fernando Lima, Presidente. Vereador Deolindo, Relator. Vereador Luís André, Membro. Vereador James Guerra, Membro.

Ineditorial

ID: 000420415600592025

COMUNICADO. SADE - SISTEMA DICOM DE APOIO A DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 63.570.699/0001-45, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para o seguinte objeto: 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente Com endereço fiscal na RUA ALAIDE MARQUES, 3219, SALA 201. BAIRRO PLANALTO. CEP 64050-320. TERESINA-PIAUI.

ID: 000420415600602025

COMUNICADO. RM SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 63.942.893/0001-04, localizada à AV LINDOLFO MONTEIRO 699, AN-DAR 1 SALA 16, CEP: 64.049-440, BAIRRO FATIMA, TERESINA-PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAM, a LICENCA AMBIENTAL para os CNA-ES 86.30-5-03,86.30-5-01,86.30-5-02 PROCESSO PIAUI DIGITAL PIB2500147468.